



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

1/4

MENSAGEM Nº 009 /GG

Teresina(PI), 05 de março de 2008.

EXPEDIENTE
10 03 08

Origem	02
Nº do processo	02575/08
Data	11.03.08
Assunto	Mensagem
Assinatura	Pernan
Carimbo	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Altera as Leis nº 5.570, de 24 de maio de 2006, e nº 5.571, de 24 de maio de 2006, e dá outras providências”.

As alterações propostas justificam-se pelo fato de que com o advento da Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007, o Poder Executivo foi autorizado a promover a cisão, transformação, e a fusão, por incorporação à Empresa de Gestão de Recursos do Estado Piauí S/A- EMGERPI, de alguns órgãos e entidades da Administração Estadual, dentre eles a Companhia de Habitação do Piauí – COHAB. Por esse motivo, foi criada, através da Lei nº 5.664, de 12 de abril de 2007, a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH, órgão integrante da administração indireta estadual, vinculada a Secretaria Estadual das Cidades.

Considerando que a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH, passou a exercer as atividades antes desenvolvidas pela COHAB-PI, quais sejam as de promover estudo dos problemas da habitação popular em todo o Estado do Piauí, a execução de obras e programas de construção de unidades residenciais para aquisição da casa própria, faz-se necessária a alteração das Leis em destaque.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos
Encaminha-

[Assinatura]
Diretor Legislativo



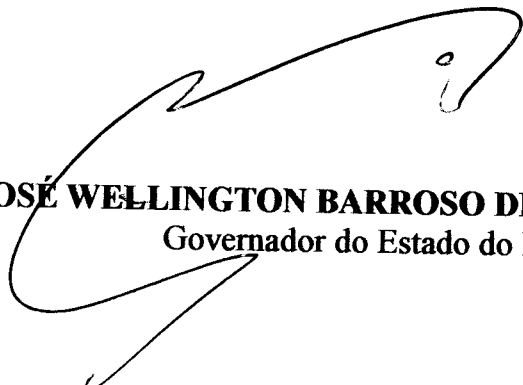
Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

03
2/4

O projeto em questão trata de alterações nas Leis de nº. 5.570 e nº 5.571, ambas datadas de 24 de maio de 2006, tratando respectivamente da Instituição do Fundo de Habitação de Interesse Social – FEHIS e Conselho Gestor do FEHIS, e da criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano – CEDUR, para que ao invés de se fazer referência à COHAB-PI, haja referência à Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí-ADH.

Outra alteração a que se propõe é no tocante à substituição da Secretaria de Infra-estrutura pela Secretaria das Cidades, que passa a constar como integrante do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social- FEHIS, tendo em vista a criação da Secretaria das Cidades, a qual absorveu as antigas atribuições da extinta Secretaria de Infra-estrutura, conforme a Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



PROJETO DE LEI Nº 003 , DE 05 DE maio DE 2008

Altera as Leis nº 5.570, de 24 de maio de 2006, e nº 5.571, de 24 de maio de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Lei: **FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Os artigos 3º, §3º; 7º e 10, da Lei nº 5.570, de 24 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....
§3º Das receitas que compõem o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí será remunerada com 5%(cinco por cento) desse total para cobertura de despesas administrativas e de projetos. (NR)”

“Art.7º.....

.....
I - representantes dos órgãos governamentais:

a) um(1) representante da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí;

b) um (1) representante da Secretaria das Cidades;
.....”(NR)

“Art. 10 O Poder Executivo, através da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, prestará apoio necessário ao regular funcionamento do Conselho Gestor e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, com recursos humanos, materiais e estrutura física.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 1º, e o art. 2º, II, ‘f’, da Lei 5.571, de 24 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano – CEDUR, vinculado à Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí, órgão constitutivo e deliberativo, com a finalidade de auxiliar na execução das



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

4/4

políticas urbanas de habitação, saneamento ambiental, planejamento urbano e transporte, trânsito e mobilidade urbana, no âmbito da competência do Estado.” (NR)

“Art.2º

II -

f) Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH.” (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2008. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 05 de maio, de



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Parecer</i>	FLS Nº <i>06</i>
ANEXOS <i>—</i>	NÚMERO <i>m. 575/08</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA
Publicação de matéria
de *04 (quatro) pág.*
em *12/03/08*
mesquitas

João Rogério de Jesus Júnior
Chefe

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à *Redação*
de *Atas*

Em, *12/03/08*
Roberto Sampaio
Assessorado de *Assessoria Jurídica*
Chefe da Div. de Apoio Legislativo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 17/03/08

Elcagis
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Carlos Reclany
Monteiro
para relatar.

Em 18/03/08

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada LILIAN MARTINS

Comissão de Constituição e Justiça
MENSAGEM Nº 009/GG, de 05.03.2008
Projeto de Lei nº 003, de 05.03.2008
Autor/Origem: Poder Executivo
Relatora: **Deputada Lilian Martins**
AL Nº 0575/08, de 11.03.2008.

APROVADO A UNANIMIDADE
em 03 / 04 / 08
Presidente da Comissão de
<i>Justiça</i>

Altera as Leis nº 5.570, de 24 de maio de 2006, e nº 5.571, de 24 de maio de 2006, e dá outras providências.

Com fulcro no que dispõe o art. 30, I, c/c art. 139, do Regimento Interno, apresentamos sobre o processo supra, nosso

P A R E C E R

O Poder Executivo envia a esta Casa projeto de lei propondo alteração em determinados dispositivos das Leis nºs. 5.570 e 5.571, ambas de 24 de maio de 2006.

Com a promulgação da Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007, promoveu-se a cisão, transformação e fusão de alguns órgãos da administração pública.

A matéria em análise vem adequar os textos das leis supracitadas às novas nomenclaturas de órgãos envolvidos, segundo as competências de cada qual, em decorrência da reforma administrativa promovida, onde, a **Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí** e a **Secretaria das Cidades** substituíram, nas atividades correlatas às leis ora alteradas, respectivamente, a Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI e a Secretaria Estadual de Infra-Estrutura.

Assim, **votamos** pela constitucionalidade, legalidade e admissibilidade da matéria, recomendando seu trâmite na forma regimental.

À apreciação dos nobres pares.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de março de 2008.

Av. Mal. Castelo Branco, s/nº. – Cabral – Teresina – PI Cep: 64000-810

Fone: (86) 3133-3127



1

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLITICA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 003/08

PROCESSO AL 575/07

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. MORAES SOUZA FILHO.

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que ***Altera as Leis n. 5.570, de 24 de maio de 2006 e n. 5.571, de 24 de maio de 2006, e dá outras providências.***

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, II e 75 da Constituição Estadual combinado com o art. 105 do Regimento Interno.

Considerando que na Mensagem correspondente ao projeto, o Governo do Estado, embasado na Lei Complementar n. 83, de 12 de abril de 2007, o Poder Executivo fica autorizado a promover a cisão, transformação e fusão, por incorporação à Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, de alguns órgãos e entidades da Administração Estadual, dentre eles a Companhia de Habitação do Piauí – COHAB. Por esse motivo, foi criada através de Lei n. 5.664, de 12 de abril de 2007, a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH, órgão integrante da administração indireta estadual, vinculada a Secretaria Estadual das Cidades.

Considerando que a Proposição em análise vem adequar os textos das leis supracitadas às novas nomenclaturas de órgãos envolvidos, objetivando a competência de cada um, em decorrência da reforma administrativa promovida na atual gestão estadual, onde, a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí e a Secretaria Estadual das Cidades substituíram, nas atividades correlatas às leis ora alteradas, respectivamente, a Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI e a Secretaria Estadual de Infra-estrutura.



ESTADO DO PIAUÍ, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLITICA SOCIAL.

A proposição vem fundamentada nos arts. 61, 62, II e 102, XV da Constituição Estadual, c/c os arts. 96, I, "b" e 105, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisando os presentes autos, constata-se a regularidade e a legalidade do trâmite do presente projeto de lei.

O mesmo atende o que os preceitos da Carta Magna Estadual e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Do Exposto, em conformidade com o disposto no art. 34, IV, alíneas "h, j, l, n, o" conclui-se que visto e analisado o relatório e, por a proposição se encontrar nos dispositivos regimentais, constitucionais, legais e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina. PI, 03 de junho de 2008.

Dep. MORAES SOUZA.
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 14/07/08
Presidente da Comissão de Infra-Estrutura